



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1785

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Setembro de 2017

LEI N º 839/2017

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2017 e dá outras providências..*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**, Estado do Paraná, **SR. Adauto Aparecido Mandu**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

### L E I

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2017.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2017, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ **6.303,91 (Seis Mil Reais e Trezentos e Três Reais e Noventa e um Centavos)** mediante as seguintes providências:

**Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.004.08.243.0041.2098	PFM II - CREAS	
4.4.90.52.00.00.00.31935	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	2.796,93
3.3.90.30.00.00.00.31935	MATERIAL DE CONSUMO	2849,55
3.3.90.30.00.00.00.31730	MATERIAL DE CONSUMO	657,43
<b>TOTAL</b>		<b>6.303,91</b>

**TOTAL GERAL .....6.303,91**

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

**I-SUPERAVIT FINANCEIRO**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1785**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Setembro de 2017**

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
935	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SUAS)	4.834,00
FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
730	TRANSFERENCIA FNAS/PROGRAMA APOIO PESSOA PORTADORA DEFICIENCIA.	657,43
<b>TOTAL .....</b>		<b>5.491,43</b>

### II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
139- 13.25.01.65.00.00	REND. C/C FEAS	812,48
<b>TOTAL .....</b>		<b>812,48</b>

**TOTAL GERAL .....6.303,91**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS. Aos Vinte e Seis Dias do mês de Setembro de dois mil e dezessete (26/09/2017)

**ADAUTO APARECIDO MANDU**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1785

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Setembro de 2017

REPUBLICADO POR ERRO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017**  
**EXCLUSIVA PARA MEI, ME ou EPP REGIONAL**

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00** horas, do dia **05/10/2017**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Rua Juscelino Kubitschek, 327, Centro, Lidianópolis, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, GLOBAL**, a preços fixos e irrevogáveis, objetivando a **Contratação de empresa para locação de softwares voltados para área de consultoria e auditoria, mais especificamente, relacionados às áreas de controle interno, para a Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses.** Somente serão admitidos os envelopes protocolados entre os horários de **08h30min às 08h55min do dia 05/10/2017**, junto ao setor de protocolo, localizado no primeiro piso, sede da Prefeitura do Município. O Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, endereço supramencionado. Fone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 20 de Setembro de 2017.

Dorival Caetani  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

---

### GABINETE DO PREFEITO

#### DESPACHO

I – Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 022/2017, objetivando a **aquisição de etiquetas de patrimônio, em alumínio, com adesivo e numerada sequencialmente (000001 a 005000), para atender as necessidades do Departamento de Patrimônio da Prefeitura do Município de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses.**

II – Obedecido os prazos legais, em 25/09/2017, às 09h00min, foi aberta a sessão pública da tomada de preço em questão, constatando o não comparecimento de nenhum proponente, conforme informou a presidente da comissão especial de licitação em ata da sessão;

III – Em face disso, a presidente da comissão encerrou a sessão declarando a **licitação deserta**, ante o não comparecimento de nenhum interessado;

IV – Assim, sou pelo **arquivamento** do presente processo licitatório, para que, o quanto antes, promova a abertura de **NOVA** licitação visando a contratação supramencionada;

V – Publique-se a ata da sessão deserta.

Lidianópolis-PR, 26 de setembro de 2017.

---

**Adauto Aparecido Mandu**

**Prefeito do Município**



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1785**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Setembro de 2017**

**LEI N.º 838, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.**

**SÚMULA – Autoriza a utilização do espaço subterrâneo de propriedade municipal e dá outras providências.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO À SEGUINTE:**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a empresa **E.M. FERNANDES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 09.582.367/0001-35 a utilizar o espaço subterrâneo de propriedade municipal para a implantação de rede internet de fibra óptica subterrânea nas estradas rurais do Município de Lidianópolis.

**§1º** Caberá à empresa em questão executar o projeto técnico de engenharia em conformidade com o memorial descritivo e planta elaborada pelo Engenheiro Civil **RAUL MIRANDA AVANZI**, inscrito no CREA/PR nº152070/D, ART nº 20173147498 de projetos.

**§2º** Obriga-se a empresa E.M. FERNANDES EIRELI – ME a executar a planta apresentada, sem nenhuma alteração, salvo nova licença da Prefeitura Municipal, observando todas as disposições das leis do plano diretor.

**§3º** Após o pagamento, deverá ser expedido à empresa o alvará de construção, sem prejuízo da incidência do imposto respectivo referente à implementação da obra no Município.

**Art. 2º** Caberá à empresa providenciar toda sinalização necessária no local da obra, bem como previamente comunicar às empresas responsáveis pelo fornecimento de energia, água, telefonia e outros, quando necessário.

**Art. 3º** Após a realização dos serviços deverá a empresa providenciar a adequada correção do solo de modo a deixar a passagem livre e desembaraçada para o tráfego de pessoas e veículos.

**Art. 4º** É de responsabilidade da empresa a indenização por eventuais danos que porventura venha a causar tanto para o Município quanto para particulares ou empresas mencionadas no Art. 2º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e fica revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 840, de 26 de setembro de 2017.**

**SÚMULA - INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE LIDIANÓPOLIS – REFILI; REVOGA A LEI 555/10 DE 20 DE ABRIL DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Lidianópolis – REFILI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos relativos a Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviço – ISS, Taxa de Alvará de Localização, Funcionamento e Contribuição de Melhoria, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e também, débitos relativos à multa e juros a serem recolhidos à Fazenda Municipal.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1785**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Setembro de 2017**

**Art. 2º** - Os débitos tributários alcançados pelo programa ora instituído, serão consolidados de acordo com a legislação em vigor, até a data da adesão, e poderão ser quitados à vista ou de forma parcelada em até 20 (vinte) parcelas, respeitadas as parcelas mínimas de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para devedores pessoas físicas e de R\$ 100,00 (cem reais), para pessoas jurídicas.

§ 1º Se o devedor optar pelo pagamento à vista, no mesmo dia da adesão, será concedida anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora;

§ 2º Se o devedor optar pelo pagamento em até 10 (dez) vezes, com o pagamento da primeira parcela no mesmo dia da adesão, e as demais a cada trinta dias subsequentes, será concedida anistia de 70% (setenta por cento) dos juros e da multa de mora;

§ 3º Se a opção for pelo parcelamento em até 15 (quinze) parcelas, sendo pago a primeira no mesmo dia da adesão, e as demais a cada trinta dias subsequentes, será concedida a anistia de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora;

§ 4º Na opção pelo parcelamento em até 20 (vinte) parcelas, sendo pago a primeira no mesmo dia da adesão, e as demais a cada trinta dias subsequentes, será concedida a anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa moratória.

**Art. 3º** - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, em processo de execução fiscal já ajuizada, para adesão ao REFILI e, conseqüente extinção do processo ou o pedido de suspensão da ação, na hipótese de parcelamento, deverá ser instruído com o comprovante de pagamento de custas e todas as demais despesas processuais.

**Art. 4º** - A adesão ao Programa REFILI poderá ser verbal, somente para pagamento à vista, e por escrito através de formulário próprio, para pagamento dos débitos ajuizados e quando a opção for pelo pagamento parcelado, firmado pelo devedor, responsável tributário ou sucessor legítimo que, o sujeitará:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais consolidados.

II – em expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, além da desistência dos eventualmente interpostos.

III – na suspensão do prazo da prescrição da cobrança do débito enquanto durar o parcelamento.

IV – na obrigação de pagar regular e pontualmente as parcelas de débito consolidado de acordo com a opção escolhida, bem como, dos tributos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a adesão ao novo REFILI.

V – No caso do devedor fazer-se representar por procurador, quando a opção for pelo parcelamento, somente será aceita a adesão, mediante a apresentação do instrumento público de mandato, ou instrumento particular, este último com firma reconhecida, conferindo poderes de representação junto à Fazenda Pública de Lidianópolis, para transigir, confessar dívidas, firmar termo de adesão ao Programa REFILI.

VI – Igualmente será exigido o exposto no § 1º, se além de solicitação de adesão ao REFILI, acompanhar situação de substituição do devedor.

**Art. 5º** - O parcelamento será revogado se constatado a utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustrar ou burle os objetivos desta lei, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa.

§ 1º - Sobre as parcelas pagas em atraso, incidirá correção monetária pelo índice adotado pelo Município e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - Quando se tratar de parcelamento de débito objeto de execução fiscal, em que ocorrer a revogação prevista neste artigo, o processo terá seu prosseguimento retomado, pelo valor do débito consolidado, acrescido de todos os encargos legais vigentes à época do lançamento, deduzindo-se as importâncias eventualmente quitadas, as quais deverão ser informadas nos respectivos autos através de demonstrativo ou certidão específica.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1785**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Setembro de 2017**

**Art. 6º** - Para efeitos desta Lei, inclusive para formalizar a adesão na opção com parcelamento, é facultada a qualquer pessoa física ou jurídica, assumir débitos tributários de terceiros, mediante instrumento escrito de confissão de dívida, formando por espólio e sucessores com firmas reconhecidas do contribuinte devedor, ficando o sucessor obrigado a cumprir as disposições do Programa REFILL, as normas tributárias em vigor, observando-se no que couber, o contido no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único: Em se tratando de débito ajuizado, a assunção da dívida alcançará também os encargos processuais, devendo a sucessão do devedor ser noticiada nos autos do respectivo processo, mediante prova de quitação das custas judiciais existentes até o tempo da adesão.

**Art. 7º** - Os benefícios contemplados nesta lei, não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

**Art. 8º** - O prazo para adesão ao programa ora instituído expira em 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

**Art. 9º**. Todo e qualquer pagamento realizado em função da presente lei, se processará somente através de guias de recolhimento e/ou boletos bancários autenticados por instituições financeiras autorizadas.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL CINCO DE JUNHO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PORTARIA N.º 2.133, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor público municipal, **Sr. JOSELITO DOS SANTOS, portador do RG. N.º 1.278.903-SSP-PR, e CPF/MF. N.º 404.641.139-20**, ocupante do cargo de “**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**”, LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade, por 03 (três) meses, a partir de 17/09/2017, com término em 15/12/2017, referente ao período aquisitivo de 06/06/2008 a 05/06/2013, de acordo com o artigo 104 da Lei Municipal n.º 041/93.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO MUNICIPAL**





# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1785

Lidianópolis, Terça-Feira, 26 de Setembro de 2017

**X - TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 017/2014, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA AGUIAR & RODRIGUES - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.**

**O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **ADAUTO APARECIDO MANDU**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.754.147-7 e inscrito no CPF/MF nº 222.571.968-30, residente e domiciliado na Vila Rural II Sebastião Coelho do Carmo, s/nº, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGUIAR & RODRIGUES - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Itapuã, Jardim Alegre, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.085.306/0001-74, neste ato representada por seu representante legal, senhora **Simone Estela Vedovato Aguiar**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.460.958-6, inscrito no CPF/MF, sob nº 871.222.279-87, residente e domiciliado na cidade de Jardim Alegre, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **X TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº. 017/2014, REFERÊNCIA A TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2014**, nos termos que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar a **supressão quantitativa parcial** constante no Contrato Administrativo nº. 017/2014, ficando, conseqüentemente, aditado o **valor global** contratado que era de **R\$ 236.964,82 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) para** o valor de **210.803,27 (duzentos e dez mil e oitocentos e três reais e vinte e sete centavos)**, o que corresponde a **redução** aproximada da meta física de aproximadamente 11,04% (onze vírgula quatro por cento) em relação às quantidades e valores do contrato administrativo supramencionado.:

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA** originário, não explicitamente modificados neste **X TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete (26/09/2017).

**MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

Adauto Aparecido Mandu  
Prefeito Municipal

**AGUIAR & RODRIGUES - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**

Simone Estela Vedovato Aguiar – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_

2 - Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F.: \_\_\_\_\_